

Processo n.º 06/2020

Projeto de Lei Complementar n.º 5.654/2020

Autor: Poder Executivo

Institui o “Programa de Recuperação Fiscal - REFIS” às Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1.º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, autorizado a instituir o “Programa de Incentivo Fiscal – REFIS” às Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, a fim de possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, vencidos até a data da promulgação da presente lei.

Parágrafo único. São consideradas Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, podendo participar do Programa objeto desta Lei Complementar, as Entidades, Associações ou Fundações de direito privado, sem fins lucrativos dotadas de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem fins econômicos, portadoras do certificado de entidade beneficente de assistência social, concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que atendam ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2.º O requerimento de adesão ao Programa de Incentivo Fiscal às Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, se dará por opção do responsável legal.

Art. 3.º Constará do requerimento de ingresso a confissão expressa e irrevogável da dívida, com renúncia a qualquer contestação, administrativa ou judicial, presente ou futura, relativamente à dívida confessada.

Art. 4.º As Entidades Filantrópicas terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei Complementar, para requerer sua adesão ao Programa de Incentivo Fiscal.

Capítulo II Da Quitação dos Créditos

Art. 5.º A Entidade Filantrópica que fizer jus ao regime especial de consolidação da dívida, poderá quitá-la mediante pagamento em parcelas mensais, com anistia total de juros e multa de mora, na seguinte proporção:

I – Para pagamento parcelado do débito:

a) O pagamento de débitos, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 15.000,00, se dará em até 36 parcelas mensais e consecutivas, sendo que a multa e juros serão excluídos integralmente do seu total;

b) O pagamento de débitos, cujo valor seja acima de R\$ 15.000,00, até R\$ 30.000,00, se dará em até 60 parcelas mensais e consecutivas, sendo que a multa e juros serão excluídos integralmente do seu total;

c) O pagamento de débitos, cujo valor seja igual ou acima a R\$ 30.000,00, se dará em até 120 parcelas mensais e consecutivas, sendo que a multa e juros serão excluídos integralmente do seu total.

II – O valor das parcelas será corrigido monetariamente, na menor periodicidade permitida em lei pela URMT – Unidade de Referência do Município de Taquaritinga, além dos honorários advocatícios caso existam, no equivalente a 5%, sobre o valor do débito acordado.

III - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das prestações, determinará o vencimento antecipado do débito, com cancelamento do acordo e o prosseguimento da execução fiscal, sem qualquer restituição da correção monetária e honorários que foram acrescidos às prestações.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 6.º Se o débito incluído no Programa de Incentivo Fiscal às Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, for objeto de execução fiscal, a autarquia requererá a suspensão do respectivo processo, até a efetiva quitação.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 02 de março de 2020.

José Roberto Giroto
Presidente

Dr. Denis Eduardo Machado
Vice-Presidente

Prof. Caio Edivan Ribeiro Porto
1.º Secretário

Antonio Vidal da Silva
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Irina Parise Mattos
Auxiliar Legislativo